



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

DECRETO Nº. 005/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade no Município de São Pedro da Água Branca em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e XI Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020 o estado de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aparecimento dos primeiros casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro declarou estado de calamidade pública a nível federal como medida é necessária ao enfrentamento do coronavírus do ponto de vista da saúde pública, da economia e da área social - em relação aos brasileiros mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, declara situação de calamidade, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0)

rec

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004, de 20 de março de 2020, reconhece estado de emergência e instituiu procedimentos preventivos de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da **emergência de saúde pública de importância internacional** decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, tendo Governo Brasileiro declarou estado de calamidade pública a nível federal e o Governo do Estado do Maranhão ter declarado situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, todos devidamente justificados e de aplicação obrigatório no Município de São Pedro da Água Branca

CONSIDERANDO finalmente, que no município de São Pedro da Água Branca não dispõe de recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros suficientes para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de calamidade, em todo o território do Município de São Pedro da Água Branca para fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus COVID-19 (Doença Infecciosa Viral, bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde,

Art. 3º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal